

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVA LARANJEIRAS**



Estado do Paraná
Rua Anselmo Veronese N. ° 65 – Centro CEP 85350-000
e-mail: saude@novalaranjeiras.pr.gov.br - Fone: 42-3637-1148

Memorando Circular Nº 056/2020


Nova Laranjeiras, 30 de Abril de 2020.

Da: **Secretaria de Saúde**
Para: **Departamento de Compras e Licitação**

Estamos encaminhando em anexo a Vossa Senhoria, o projeto de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, para os profissionais de Saúde.

Sem mais para o momento colocamo-nos a sua disposição.

Atenciosamente


Eroida Alves de Oliveira
RG: 7.863.857-5
CPF: 058.405.659-11
30/04


Eroida Alves de Oliveira
Secretaria de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000
e-mail: saude@novalaranjeiras.pr.gov.br - Fone: 42-3637-1206

PROJETO BÁSICO AQUISIÇÃO SUPRIMENTOS COVID-19

1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Fundo Municipal de Saúde	CNPJ: 09195958000150
Nome: Eroilda Alves de Oliveira	Cargo: Secretaria de Saúde
Telefone: 41-98856 4125	E-mail: saudenroi@hotmail.com

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para a Rede de Saúde Municipal.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de máscaras de proteção individual para disponibilização aos funcionários que estarão na linha de frente de atendimento na rede Municipal de Saúde do Município durante a Pandemia do Coronavírus-COVID19.

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

2.2.1 QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	1000	un	Máscara cirúrgica, confeccionada em tecido não tecido laminado, com tripla camada, esterilizada, sem odores. Na cor branca.
02	50	un	Máscara Protetora Facial (Face Shield), com viseira em acetato cristal transparente, com suporte em termoplástico PVC, ajustável e que permita higienização com álcool gel.

3. JUSTIFICATIVA

O Município, assim como o mundo atualmente, está passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19, e para enfrentamento dessa disseminação é necessário a compra em quantidade fora do usual do quantitativo acima descrito para disponibilização



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000
e-mail: saude@novalaranjeiras.pr.gov.br - Fone: 42-3637-1206

na rede municipal de saúde, prevendo a proteção dos funcionários e da população em geral que precisarem utilizar a rede de saúde municipal.

Baseando-se na legislação abaixo relacionada e analisando o atual cenário nacional, estadual e regional referente a pandemia do CORONAVÍRUS, configurando-se uma situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, vimos por meio deste solicitar a aquisição emergencial destes produtos, visto que os contratos atuais não estão sendo cumpridos pelas empresas fornecedoras registradas, e o material que temos disponível já está escasso pela uso contínuo.

LEGISLAÇÃO QUE CONFIGURA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA ATUAL

- 1) Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).
- 2) Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.
- 3) Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em Saúde pública.
- 4) Decreto 4230 de 16 de março de 2020, Estado do PARANÁ, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.
- 5) Decreto 32/2020 de 20 de março de 2020, o Município de Nova Laranjeiras, Decreta situação de emergência no Município de Nova Laranjeiras, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- 6) Decreto 070/2020 de 09 de Abril de 2020, o município de Nova Laranjeiras, declara estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2

Portanto, pedimos que a compra seja realizada de forma imediata, considerando dispensável a licitação, conforme Art. 24 - IV da Lei 8666/93 que fala:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná
Rua Anselmo Veronese N. ° 65 – Centro CEP 85350-000
e-mail: saude@novalaranjeiras.pr.gov.br - Fone: 42-3637-1206

nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

3.1. OBJETIVO

Proporcionar segurança e proteção ao servidores da área da saúde, bem como a população em geral que procuram atendimento medico nas Unidades de Saúde.

3.2. RESULTADO ESPERADO

Amenização na disseminação do Coronavírus - COVID-19 entre a população de Nova Laranjeiras.

4. PRAZO PARA ENTREGA

Imediato.

5. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde.

6. FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega e conferência do material pela comissão de recebimento e mediante nota fiscal.

7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De responsabilidade do Servidor Leisa Aline Hulse- Fiscal de contratos e Convênios.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS

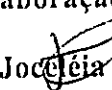
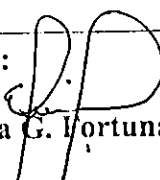

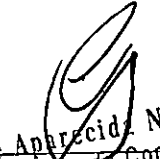


Estado do Paraná
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000
e-mail: saude@novalaranjeiras.pr.gov.br - Fone: 42-3637-1206

8. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Nova Laranjeiras, 30 de Abril de 2020.

Elaboração:  Joceléia M. Moro Dir. Depto de Saúde	Revisão:  Elinéusa G. Fortuna Coordenadora APS	Solicitante:  Eroilda Alves de Oliveira Secretária de Saúde	Aprovado: 
---	--	--	---

Cleide Aparecida Nogueira
Secretária de Compras
e Licitações
DECRETO Nº169/2017



Início (/bra/index.php?option=com_content&view=featured&Itemid=101) / Banco de Notícias

(/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812) / OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus

Desenvolvimento da Cooperação Técnica
(/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1015&Itemid=517)

Termos de Cooperação Técnica
(/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=756&Itemid=610)

Relatórios Técnicos de Termos de Cooperação
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3045&Itemid=806)

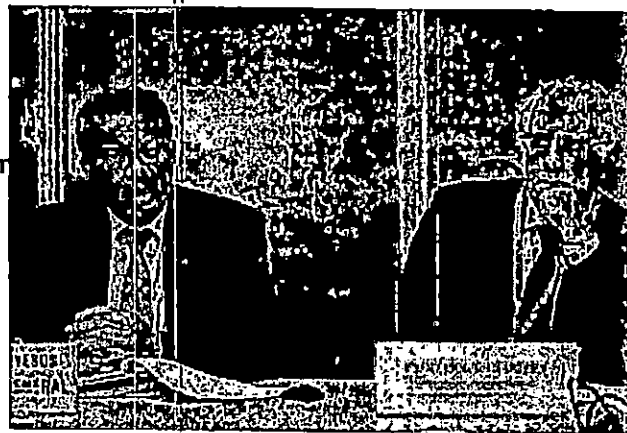
Relatórios de Avaliação Final de Termos de Cooperação
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5875&Itemid=1099)

Doenças Transmissíveis & Análise de Situação de Saúde

Página Inicial
(/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=836)

Regulamento

OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus



30 de janeiro de 2020 - A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou nesta quinta-feira (30), em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV)

constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Atualmente, há casos em 19 países, com transmissão entre humanos na China, Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

"O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele", afirmou o diretor-geral da OMS ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))), Tedros Adhanom Ghebreyesus.

Ele também disse que não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente em viagens e comércio internacional. "Apelamos a todos os países para que implementem decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar".

O nível de risco permanece alto para as Américas. Segundo Jarbas Barbosa, vice-diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS): "a declaração significa que o nível de alerta permanece muito alto. A

Sanitário
Internacional
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=502&Itemid=811)

Organização, em sua avaliação de riscos, já havia indicado que havia um risco muito alto para a China, para seus países vizinhos, e um risco alto para todos os países do mundo. O que muda agora é que, com esta declaração, mais recursos internacionais podem ser mobilizados para atuar na China, com o governo, para interromper a transmissão onde ela está ocorrendo".

000007
NOVA LARANJEIRAS - PR

Banco de Notícias
(/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812)

Confira abaixo a íntegra das declarações:

Declaração do diretor-geral sobre a reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o novo coronavírus (2019 n-CoV) ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))))

Segurança do Paciente
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=873&Itemid=813)

Boa noite a todos na sala e online.

:: Cólera no Haiti
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=1647&Itemid=814)

Nas últimas semanas, testemunhamos o surgimento de um patógeno anteriormente desconhecido, que evoluiu para um surto sem precedentes e que foi atingido por uma resposta sem precedentes.

RIPSA
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=319&Itemid=815)

Como já disse várias vezes desde o meu retorno de Pequim, o governo chinês deve ser parabenizado pelas medidas extraordinárias adotadas para conter o surto, apesar do grave impacto social e econômico que essas medidas estão exercendo sobre o povo chinês.

Semana de Vacinação nas Américas
(/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5622&Itemid=1038)

Já teríamos visto muitos outros casos fora da China – e provavelmente mortes – se não fossem os esforços do governo e os progressos que eles alcançaram na proteção de seu próprio povo e da população mundial.

A velocidade com que a China detectou o surto, isolou o vírus, sequenciou o genoma e compartilhou tudo com a OMS e o mundo é muito impressionante e vai além das palavras. O mesmo acontece com o compromisso da China com a transparência e o apoio a outros países.

De muitas maneiras, a China está realmente estabelecendo um novo padrão para resposta a surtos. Não é um exagero.

Também ofereço meu profundo respeito e agradecimento aos milhares de profissionais de saúde corajosos e a todas as pessoas que participam da resposta na linha de frente, que no meio do Festival da Primavera estão trabalhando 24 horas por dia, 7 dias por semana, para tratar os doentes,



salvar vidas e controlar esse surto.

Graças aos esforços dessas pessoas, o número de casos no resto do mundo até agora tem permanecido relativamente pequeno.

Atualmente, existem 98 casos em 18 países fora da China, incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em quatro países: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

Até agora, não vimos nenhuma morte fora da China, razão pela qual todos devemos ser gratos. Embora esses números ainda sejam relativamente pequenos em comparação com o número de casos na China, devemos todos agir juntos agora para limitar a propagação.

A grande maioria dos casos fora da China tem um histórico de viagens para Wuhan ou contato com uma pessoa com histórico de viagens para Wuhan.

Não sabemos que tipo de dano esse vírus poderia causar caso se propagasse para um país com um sistema de saúde mais fraco.

Devemos agir agora para ajudar os países a se prepararem para essa possibilidade.

Por todas essas razões, declaro como emergência de saúde pública de importância internacional o surto global do novo coronavírus.

O principal motivo desta declaração não é o que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países.

Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Deixe-me ser claro: esta declaração não é um voto de falta de confiança na China. Pelo contrário, a OMS continua confiando na capacidade da China de controlar o surto.

Como vocês sabem, eu estive na China alguns dias atrás, onde me encontrei com o presidente Xi Jinping. Eu saí de lá sem qualquer dúvida sobre o compromisso da China com a transparência e a proteção das pessoas no mundo.



Para o povo da China e todos os que foram afetados por esse surto mundial, queremos que saibam que o mundo está ao seu lado. Estamos trabalhando diligentemente com parceiros nacionais e internacionais de saúde pública para controlar esse surto o mais rápido possível.

No total, existem agora 7.834 casos confirmados, incluindo 7.736 na China, representando quase 99% de todos os casos relatados no mundo. Ao todo, 170 pessoas perderam a vida com esse surto, todas na China.

Devemos lembrar que estas são pessoas, não números.

Mais importantes do que a declaração de uma emergência de saúde pública são as recomendações do comitê para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências.

Gostaria de resumir essas recomendações em sete áreas principais.

Primeiro, não há razão para medidas que interflam desnecessariamente nas viagens e comércio internacional. A OMS não recomenda limitar o comércio e o movimento.

Conclamamos todos os países a implementar decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar.

Segundo, devemos apoiar países com sistemas de saúde mais fracos.

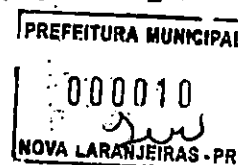
Terceiro, acelerar o desenvolvimento de vacinas, terapêuticas e diagnósticos.

Quarto, combater a disseminação de rumores e desinformação.

Quinto, revisar os planos de preparação, identificar lacunas e avaliar os recursos necessários para identificar, isolar e cuidar de casos, e impedir a transmissão.

Sexto, compartilhar dados, conhecimentos e experiências com a OMS e o mundo.

Sétimo, a única maneira de derrotar este surto é ter todos os países trabalhando juntos em um espírito de solidariedade e cooperação. Estamos todos juntos nisso e só podemos pará-lo juntos.



É tempo de fatos, não de medo.

É tempo da ciência, não de rumores.

É tempo da solidariedade, não do estigma.

Obrigado.

Declaração sobre a segunda reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o surto do novo coronavírus (2019 n-CoV), em 30 de janeiro de 2020

([https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

A segunda reunião do Comitê de Emergência, convocada pelo Diretor-Geral da OMS, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) (2005), sobre o surto do novo coronavírus 2019-nCoV na República Popular da China, com exportações para outros países, ocorreu na quinta-feira, 30 de janeiro de 2020, das 13h30 às 18h35, horário de Genebra (CEST). O papel do Comitê é assessorar o Diretor-Geral, que toma a decisão final sobre a determinação de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (EPSII). O Comitê também oferece orientações em saúde pública ou sugere Recomendações Temporárias formais, conforme apropriado.

Procedimentos da reunião

Os membros e assessores do Comitê de Emergência foram convocados por teleconferência.

O Diretor-Geral deu as boas-vindas ao Comitê e os agradeceu pelo apoio. Ele entregou a reunião ao Presidente, professor Didier Houssin.

O professor Houssin também deu as boas-vindas ao Comitê e deu a palavra ao Secretariado.

Um representante do departamento de Compliance, Manejo de Riscos e Ética informou aos membros do Comitê sobre suas funções e responsabilidades.



Os membros do comitê foram lembrados de seu dever de confidencialidade e de sua responsabilidade de divulgar conexões pessoais, financeiras ou profissionais que possam ser vistas como conflito de interesses. Cada membro presente foi investigado e nenhum conflito de interesses foi considerado relevante para a reunião. Não houve alterações desde a reunião anterior.

O Presidente então revisou a agenda da reunião e apresentou os palestrantes.

Representantes do Ministério da Saúde da República Popular da China relataram a situação atual e as medidas de saúde pública que estão sendo tomadas. Atualmente, existem 7.711 casos confirmados e 12.167 suspeitos em todo o país. Dos casos confirmados, 1.370 são graves e 170 pessoas morreram. Ao todo, 124 pessoas se recuperaram e receberam alta do hospital.

O Secretariado da OMS traçou um panorama geral da situação em outros países. Atualmente, existem 82 casos em 18 países. Destes, apenas 7 não tinham histórico de viagens na China. Houve transmissão de humanos para humano em 3 países fora da China. Um desses casos é grave e não houve mortes.

Em sua primeira reunião, o Comitê expressou opiniões divergentes sobre se esse evento constitui uma EPSII ou não. Naquele momento, a orientação foi que o evento não constituía uma EPSII, mas os membros do Comitê concordaram com a urgência da situação e sugeriram que o Comitê continuasse sua reunião no dia seguinte, quando chegou à mesma conclusão.

Esta segunda reunião ocorre em vista de aumentos significativos no número de casos e de países adicionais que têm notificado casos confirmados.

Conclusões e orientações

O Comitê parabenizou a liderança e o compromisso político dos mais altos níveis das autoridades do governo chinês, seu compromisso com a transparência e os esforços feitos para investigar e conter o atual surto. A China identificou rapidamente o vírus e compartilhou sua sequência, a fim de que outros países pudessem diagnosticá-lo rapidamente e se proteger,

o que resultou no rápido desenvolvimento de ferramentas de diagnóstico.

As medidas muito fortes adotadas pelo país incluem o contato diário com a OMS e abordagens multissetoriais abrangentes para evitar uma maior propagação. A China também adotou medidas de saúde pública em outras cidades e províncias; está conduzindo estudos sobre a gravidade e transmissibilidade do vírus e compartilhando dados e material biológico. O país também concordou em trabalhar com outros países que precisam de seu apoio. As medidas tomadas pela China são boas não apenas para este país, mas também para o resto do mundo.

O Comitê reconheceu o papel de liderança da OMS e de seus parceiros.

O Comitê também reconheceu que ainda existem muitas incógnitas, os casos já foram notificados em cinco regiões da OMS em um mês e a transmissão de humano para humano ocorreu fora de Wuhan e fora da China.

O Comitê acredita que ainda é possível interromper a propagação do vírus, desde que os países adotem medidas fortes para detectar doenças precocemente, isolar e tratar casos, rastrear contatos e promover medidas de distanciamento social compatíveis com o risco. É importante observar que, à medida que a situação continua evoluindo, o mesmo ocorrerá com as metas e medidas estratégicas para prevenir e reduzir a propagação da infecção. O Comitê concordou que o surto agora atende aos critérios para uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e propôs as seguintes orientações a serem emitidas como Recomendações Temporárias.

O Comitê enfatizou que a declaração de uma EPSII deve ser vista no espírito de apoio e apreço à China, seu povo e às ações que a China tem adotado na linha de frente deste surto, com transparência e, espera-se, com sucesso. Em linha com a necessidade de solidariedade global, o comitê considerou necessário um esforço coordenado global para melhorar a preparação em outras regiões do mundo que possam precisar de apoio adicional para isso.

Orientações para a OMS

O Comitê recebeu com satisfação a notícia sobre a ida à China de uma missão técnica multidisciplinar da OMS, incluindo especialistas nacionais.





A missão deve revisar e apoiar os esforços para investigar a fonte animal do surto, o espectro clínico da doença e sua gravidade, a extensão da transmissão de humano para humano na comunidade e nas unidades de saúde e os esforços para controlar o surto. Essa missão fornecerá informações à comunidade internacional para ajudar a entender a situação e seu impacto e permitir o compartilhamento de experiências e medidas bem-sucedidas.

O Comitê deseja enfatizar novamente a importância de estudar a possível fonte, para descartar a transmissão oculta em andamento.

O Comitê também enfatizou a necessidade de vigilância aprimorada em regiões fora de Hubei, incluindo o sequenciamento genômico de patógenos, para entender se estão ocorrendo ciclos locais de transmissão.

A OMS deve continuar usando suas redes de especialistas técnicos para avaliar a melhor forma de conter esse surto no mundo.

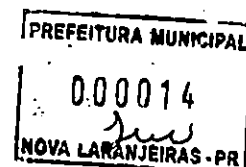
A OMS deve fornecer apoio intensificado à preparação e resposta, especialmente em países e regiões vulneráveis.

Devem ser desenvolvidas medidas para garantir o rápido desenvolvimento e acesso a possíveis vacinas, diagnósticos, medicamentos antivirais e outras terapêuticas para países de baixa e média renda.

A OMS deve continuar a fornecer todo o apoio técnico e operacional necessário para responder a esse surto, inclusive com suas extensas redes de parceiros e instituições colaboradoras, para implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos e permitir o avanço da pesquisa e desenvolvimentos científicos em relação a esse novo coronavírus.

A OMS deve continuar a explorar a conveniência de criar um nível intermediário de alerta entre as possibilidades binárias de EPSII ou não EPSII, de uma maneira que não exija a reabertura de negociações sobre o texto do RSI (2005).

O Diretor-Geral declarou que o surto de 2019-nCoV constitui uma EPSII, aceitou o parecer orientação do Comitê e emitiu esse parecer como Recomendações Temporárias nos termos do RSI (2005).



À República Popular da China

Continuar a:

- Implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos para informar regularmente a população sobre a evolução do surto, as medidas de prevenção e proteção para a população e as medidas de resposta adotadas para sua contenção.
- Aprimorar medidas racionais de saúde pública para conter o surto atual.
- Garantir a resiliência do sistema de saúde e proteger a força de trabalho em saúde.
- Aprimorar a vigilância e a busca ativa de casos em toda a China.
- Colaborar com a OMS e parceiros para conduzir investigações a fim de entender a epidemiologia e a evolução desse surto e as medidas para contê-lo.
- Compartilhar dados completos sobre todos os casos humanos.
- Fortalecer os esforços para identificar uma fonte zoonótica do surto e, particularmente, o potencial de circulação contínua com a OMS assim que estiver disponível.
- Realizar a triagem de saída em aeroportos e portos internacionais, com o objetivo de detectar precocemente os viajantes sintomáticos para posterior avaliação e tratamento, minimizando a interferência no tráfego internacional.

A todos os países

Espera-se que mais exportações internacionais de casos possam aparecer em qualquer país. Assim, todos os países devem estar preparados para a contenção, incluindo vigilância ativa, detecção precoce, isolamento e gerenciamento de casos, rastreamento de contatos e prevenção da disseminação progressiva da infecção por 2019-nCoV e para compartilhar dados completos com a OMS. Orientações técnicas estão disponíveis no site da OMS.

Os países são lembrados de que são legalmente obrigados a compartilhar informações com a OMS de acordo com o RSI (2005).

Os países devem dar ênfase especial à redução da infecção em humanos, prevenção da transmissão secundária e propagação internacional e contribuir para a resposta internacional por meio de comunicação e colaboração multissetorial e participação ativa no aumento do



conhecimento sobre o vírus e a doença, bem como no avanço da pesquisa.

O Comitê reconheceu que, em geral, as evidências demonstram que restringir o movimento de pessoas e bens durante emergências de saúde pública pode ser ineficaz e desviar recursos de outras intervenções. Além disso, as restrições podem interromper a ajuda e o suporte técnico necessários, podem atrapalhar os negócios e ter efeitos negativos nas economias dos países afetados pelas emergências.

No entanto, em certas circunstâncias específicas, medidas que restringem o movimento de pessoas podem ser temporariamente úteis, como em ambientes com capacidades de resposta limitadas ou onde há alta intensidade de transmissão entre populações vulneráveis.

Em tais situações, os países devem realizar análises de risco e custo-benefício antes de implementarem essas restrições, para avaliar se os benefícios superariam os inconvenientes. Os países devem informar à OMS sobre quaisquer medidas de viagem tomadas, conforme exigido pelo RSI. Os países são advertidos contra ações que promovam estigma ou discriminação, de acordo com os princípios do Artigo 3 do RSI.

A Comissão solicitou ao Diretor-Geral que prestasse mais orientações sobre esses assuntos e, se necessário, fizesse novas recomendações caso a caso, tendo em vista esta situação em rápida evolução.

À comunidade global

Como se trata de um novo coronavírus, e já foi demonstrado que coronavírus semelhantes exigiram esforços substanciais para permitir o compartilhamento e a pesquisa regular de informações, a comunidade global deve continuar demonstrando solidariedade e cooperação, em conformidade com o Artigo 44 do RSI (2005), no apoio mútuo para identificação da fonte desse novo vírus, todo o seu potencial para transmissão de humano para humano, preparação para importação potencial de casos e pesquisa para o desenvolvimento do tratamento necessário.

Fornecer apoio a países de baixa e média renda para permitir sua resposta a esse evento, bem como facilitar o acesso a diagnósticos, vacinas em potencial e terapêuticas.

Nos termos do artigo 43 do RSI, os Estados Partes que implementam



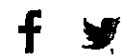
medidas adicionais de saúde que interferem significativamente no tráfego internacional (recusa de entrada ou saída de viajantes internacionais, bagagem, carga, contêineres, transportes, mercadorias e similares, ou seu atraso, por mais de 24 horas) são obrigados a enviar à OMS a justificativa de saúde pública dentro de 48 horas após sua implementação. A OMS revisará a justificativa e poderá solicitar aos países que reconsiderem suas medidas. A OMS deve compartilhar com outros Estados Partes as informações sobre as medidas e as justificativas recebidas.

O Comitê de Emergência será convocado novamente dentro de três meses ou mais cedo, a critério do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral agradeceu ao Comitê por seu trabalho.

[Nota 1: Tradução das declarações feitas pela Representação da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil a título informativo, não se trata de tradução oficial]

[Nota 2: Este texto foi atualizado em 31 de janeiro de 2020]



(http://www.facebook.com/OPAS/OMSBRASIL)



(http://www.instagram.com/opsbrany)
 /pan-american-health-organization)



(http://www.youtube.com/pr-general-enquiries&view=article&id=3201:paho-website-privacy-pages&catid=6822:corporate-pages&itemid=2410&lang=es)

Ajuda e serviços

- Oportunidades e vagas de trabalho (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3218)
- Política de privacidade (/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=3201:paho-website-privacy-pages&catid=6822:corporate-pages&itemid=2410&lang=es)
- Contatos (/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=3201:paho-website-privacy-pages&catid=6822:corporate-pages&itemid=2410&lang=es)

Recursos

- PALTEX (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3218)
- Red de Centros Colaboradores (https://www.paho.org/bra/lab/)
- Outros sites da ONU (http://www.unsystem.org/)
- OEA (http://www.oas.org/pt/default.asp)
- Banco de Imagens (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4579&lang=es)
- Associações de Saúde Pública

Conecte-se com a OPAS

- Feed RSS (https://www.paho.org/hq/index.php?format=feed&type=rss&lang=en)
- Facebook OPAS/OMS no Brasil (https://www.facebook.com/pages/OPAS-OMS-Brasil-PAHO-WHO-Brazil/159409967565663?ref=tn_tr)
- Twitter (http://www.twitter.com/paho_wdnt)
- LinkedIn (http://www.linkedin.com/company/pan-american-health-organization)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

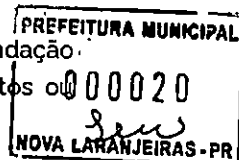
c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4230 -

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Publicado no Diário Oficial
Nº 10646 de 16/03/2020
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de _____/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4 2 3 0

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretária de Estado da Saúde - SESA, da Secretária de Estado da Segurança Pública - SESP e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até sete dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

Art. 8º As aulas em escolas e universidades públicas estaduais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Art. 9º Caberá à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

Art. 10. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Superintendência Geral do Esporte, devidamente instruídas pela Secretaria de Estado da Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12. Caberão à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Estado, através de regulamentação expedida pela SESA.

Art. 13. Caberão a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Centros de Socioeducação.

Art. 14. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 15. Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

Art. 16. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 17. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

Art. 18. Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública no Estado do Paraná, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

Art. 19. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 20. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

CRA/CC



DECRETO Nº 32/2020
DATA: 20/03/2020

SÚMULA: Decreta situação de emergência no Município de Nova Laranjeiras, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.



Art. 2º. Fica decretada a quarentena de modo que está proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

§ 1º – A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, cultos religiosos, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências, entre outros.

§ 2º - Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 3º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 4º - Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão pelo prazo de 15 dias corridos, a partir de 20/03/2020, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – Lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III – Hotéis e casas de hospedagem para novas hospedagens;
- IV – Clubes, associações recreativas e similares;
- V – Academias de ginástica e similares;
- VI – Utilização de áreas comuns, praças, parques, academias públicas, salões de festas e similares;
- VII – Quaisquer outros serviços ou atividades privadas com atendimento ao público, não expressamente executados no presente Decreto;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviço de entrega.

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, mercados, açougues e padarias;
- II – Postos de combustíveis e postos de lavagem e higienização de veículos;
- III – Distribuidoras de gás e água;
- IV – Clínicas e farmácias veterinárias, lojas de suplemento animal (alimentos e medicamentos para animais), cooperativas e unidades de recebimento de grãos e produção agrícola, lojas de matérias de construção;
- V – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- VI – Borracharias, auto elétricas, oficinas mecânicas e serviços de guincho, mediante o sistema de plantão para atendimento de situações emergenciais;

§1º - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:



I – Realizar o controle de entrada e tempo de permanência, conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, visando evitar em qualquer caso aglomeração de pessoas;

II - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

III – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no presente artigo a implementação das medidas dispostas no §1º sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas pelo presente Decreto.

§3º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento sempre respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§4º - No caso dos estabelecimentos descritos no inciso I (mercados, açougues e padarias) fica proibida a permanência de pessoas para o consumo de alimentos no local;

Art. 5º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública evitando aglomerações e serem realizados pelo período máximo de 3 (três) horas mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e respeitada a distância mínima entre pessoas.

Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 7º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado.

Art. 8º. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na penalização dos infratores em âmbito civil, penal e administrativo, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas, através do poder de polícia do Município de Nova Laranjeiras.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148



Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Lineu Gomes
JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 70/2020

DATA: 09/04/2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Laranjeiras-PR, 09 de abril de 2020.

JOSE LINEU GOMES
JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul



Ofício nº 121/2020

Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2020

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.20.000404-2

Ilustríssimo Senhor:

Sirvo-me do presente para nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, *a e b*, art. 26, inciso *l, b*, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), ENCAMINHAR a Vossa Senhoria, a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**.

Atenciosamente,


Alexandre Galati Santos Pereira
Promotor Substituto

Ilustríssimo Senhor
José Lineu Gomes
Prefeito do Município de Nova Laranjeiras
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro
85.350-000 – Nova Laranjeiras – PR

23/03/2020
Recebido por
e-mail.
(goblete).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000036
NOVA LARANJEIRAS - PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0076.20.000404-2, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Nova Laranjeiras, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, que prevê:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000037
NOVA LARANJEIRAS - PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

CONSIDERANDO que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000039

NOVA LARANJEIRAS - PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

Município e o Controlador-Geral do Município, observem o seguinte:

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.¹

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da requisição administrativa, na forma do artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de Interesse coletivo (artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011).

1 Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>); Código BR (<http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materials-cafmat>); ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile>), Menor Preço (<https://compras.menorpreco.br.gov.br/>); Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000040

NOVA LARANJEIRAS - PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de março de 2020.

Alexandre Galati Santos Pereira

Promotor Substituto

04/05/2020

Roundcube Webmail :: Máscaras de Proteção Direto da Fábrica

Assunto **Máscaras de Proteção Direto da Fábrica**
De Máscaras Linho Branco <contato@linhobranco.com>
Para <compras@novalaranjeiras.pr.gov.br>
Data 2020-05-04 14:09

roundcube 
open source webmail software

PREFEITURA MUNICIPAL

00.0041
Lin
NOVA LARANJEIRAS - PR

Linho Branco 

**Máscaras de Proteção de Tecido -
Lavável e Reutilizável
Alta Durabilidade - Tricoline 100% Algodão**



PREFEITURA MUNICIPAL
000042
[Signature]
NOVA LARANJEIRAS - PR

**KIT MÁSCARAS DE
TECIDO LAVÁVEL**



COM ELÁSTICO

COR AZUL CLARO

**KIT MÁSCARAS DE
TECIDO LAVÁVEL**



COM ELÁSTICO

COR AZUL ROYAL

**KIT MÁSCARAS DE
TECIDO LAVÁVEL**



COM ELÁSTICO

COR VERDE OLIVA

TECIDO RESPIRÁVEL

Material de tecido leve e PROFISSIONAL, resistente a lavagem industrial, se adapta em qualquer formato de rosto, ideal para proteção da boca e do nariz.



- Somos fabricantes de roupas para Hospitais e Hotéis e agora nos dedicamos também a fabricação de máscaras de tecido com qualidade e segurança.
- Adquira conosco produtos de alta confiabilidade e durabilidade.
Podemos oferecer o Melhor Preço pois somos fabricantes.

Preços :

Kit com 5 unidades : R\$ 18,70 (R\$ 3,74 a unidade)

Kit com 10 unidades : R\$ 36,20 (R\$ 3,62 a unidade)

Kit com 20 unidades : R\$ 71,40 (R\$ 3,57 a unidade)

Kit com 50 unidades : R\$ 175,70 (R\$ 3,51 a unidade)

Kit com 100 unidades : R\$ 341,20 (R\$ 3,41 a unidade)

Kit com 200 unidades : R\$ 661,50 (R\$ 3,30 a unidade)

Kit com 300 unidades : R\$ 960,75 (R\$ 3,20 a unidade)

Kit com 500 unidades : R\$ 1.549,80 (R\$ 3,09 a unidade)

Kit com 1000 unidades : R\$ 2.992,50 (R\$ 2,99 a unidade) 37

Kit com 5000 unidades : R\$ 13.912,00 (R\$ 2,78 a unidade)

**FAZEMOS TAMBÉM MÁSCARAS DE PROTEÇÃO
PERSONALIZADA, COM LOGOS, FRASES OU FOTOS,
CONFORME SUA CRIATIVIDADE OU NECESSIDADE**

CONSULTE NOSSOS PREÇOS

Aguardamos se contato

Selma – Vendas

 download.jpg

45 99131 1202

Linho Branco



<https://www.mascaranoatacado.linhobranco.com/>

Foz do Iguaçu - PR

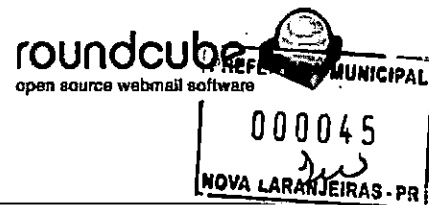
Whatszap: 45 99131 1202





Em cumprimento da proteção de dados, para o exercício de seus direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição ao tratamento de dados pessoais, contidos em novas condições de proteção de dados, apenas o que responde a este e-mail selecione seu e-mail no tópico, ou entre em contato com um endereço comum na direção: INCLUIR DIRECCIÓN. Si desea darse baja también puede hacer clic aquí.

Assunto **Orçamento Descartáveis**
De Edson Lopes <edsonlflopes@gmail.com>
Para <compras@novalaranjeiras.pr.gov.br>
Responder para <edsonlflopes@gmail.com>
Data 2020-04-30 12:44



Boa Tarde Cleide, segue Orçamento de Itens solicitados:

Item 1 :

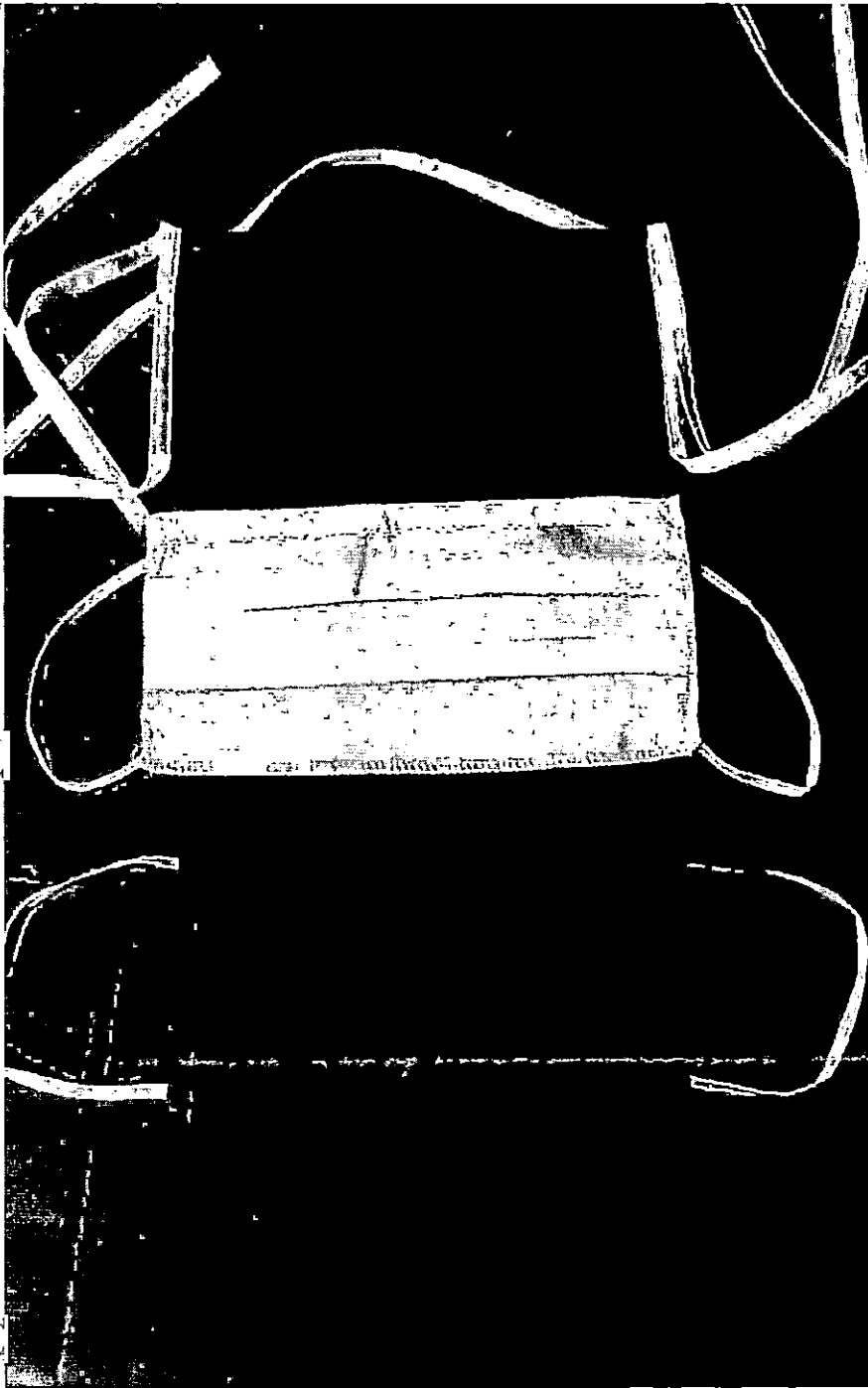
**MÁSCARAS CIRÚRGICAS EM TNT GRAMATURA 40/40 BRANCA COM ELÁSTICOS
E CLIPE NASAL = R\$ 85,00 PACOTE COM 50 UNIDADES**

1,70 Unidade

**MÁSCARAS CIRÚRGICAS EM SMS GRAMATURA 50/50 AZUL COM ELÁSTICOS OU TIRAS
E CLIPE NASAL = R\$ 85,00 PACOTE COM 50 UNIDADES (SEGUE FOTOS ABAIXO)**

· ESSA DEVIDO O SMS FORAM FEITAS PARA O HOSPITAL DO TRABALHADOR AQUI , DEVIDO AO ALTO GRAU DE CONTRAMINAÇÃO
DOS MEDICOS AQUI,
POR ISSO DUAS CAMADAS DE SMS GR 50 (QUE O SMS JÁ TRIPLA INTERNO)

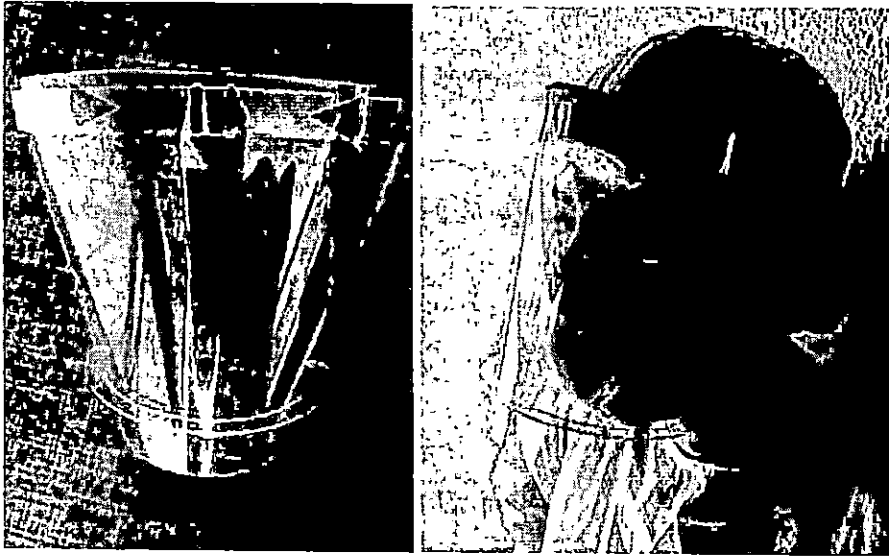
PREFEITURA MUNICIPAL
000046
sem
NOVA LARANJEIRAS - PR



Item 1 :

PROTETOR FACIAL PETG LW = R\$ 30,00 A UNIDADE

82

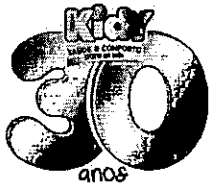


PREFEITURA MUNICIPAL
000049
[Signature]
NOVA LARANJEIRAS - PR



Mariza Rocha
41-99526-9078

Libre de vírus. www.avast.com.



30 / 04 / 20

COTAÇÃO DE PREÇO: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TNT (TRIPLA) (TECIDO NÃO TECIDO) COM ELÁSTICOS, ATOXICA, HIPOALÉRGICA, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLÁMVEL, ISENTO DE FIBRA DE VIDRO, SEM LATEX, USO ÚNICO.

MÁSCARAS PRODUZIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR 15052-2004, SEGUINDO RIGOROSAMENTE AS DEFINIÇÕES DE:

- EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTICULAS (EFP)
- EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA (BFE)
- PRESSÃO DIFERENCIAL (P) RESPIRABILIDADE

CAIXA COM 1.000 UNIDADES SENDO CADA EMBALAGEM COM 100 UNI E CADA MÁSCARA EMBALADA INDIVIDUALMENTE.

VALOR UNIDADE: R\$ 3,50

FRETE: CIF

VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: 04/05/2020

OBS: APÓS ESSA DATA HAVERA REAJUSTE

INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO: 12/05/2020 , PEDIDO MINIMO 1.000 UNID

1.000 UNIDADES: R\$3.500,00



A marca especialista em saúde e conforto para os pezinhos das crianças do mundo todo!

Siga os nossos passos!

@kidyoficial

@kidyoficial

Kidy Oficial

Especialista em Saúde e Conforto

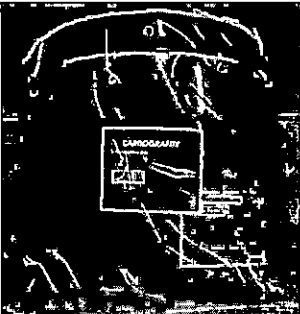


kidy.com.br

MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Boa tarde Suelen, tudo bem?

Segue abaixo o orçamento do item solicitado.

Item	Material	Qnt	Valor Unt	Valor Total
1	 PROTETOR FACIAL CG INCOLOR - CARBOGRAFITE - UNIDADE Cúpulas fabricadas em material plástico de alta resistência. Tamanho: 200mm (8") Cameiras com catraca.	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
2	MASCARA CIRURGICA TRIPLA ESTERELIZADA - UNIDADE	1	R\$ 3,52	R\$ 3,52
			Total	R\$ 88,52

Tipo de pagamento: Empenho antecipado, pagamento antecipado.	Forma de pagamento: À vista, boleto ou depósito bancário.
Data: 30/04/20	Validade: 1 dia corrido da data do orçamento.
Prazo de entrega: 05 a 15 dias úteis após o faturamento.	Frete: CIF
Prazo de faturamento: 02 a 05 dias úteis após a confirmação do pagamento.	CNPJ para faturamento: 24.384.602/0001-58

Informações Complementares:


Depósito Bancário: UNIPRIME BANCO 099 AG 4401 C/C 75694-6.

Este orçamento não inclui serviços de qualquer natureza, a menos que esteja explicitamente informado.
Os preços e condições deste orçamento estarão válidos até à data de validade da proposta, após este período solicite
revisão. Todos pedidos estão sujeitos a análise e aprovação de crédito, podendo ser solicitado documentos
comprobatórios.

Faremos a análise e confirmação de crédito em até 2 dias úteis após recebermos seu pedido.

**TRABALHAMOS COM TODOS OS MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, FISIOTERAPIA,
ORTESSES E PROTESES E MEDICAMENTOS EM GERAL!!**

**SOLICITE ORÇAMENTOS DOS ITENS DO SEU INTERESSE QUE NÃO ESTÃO NA TABELA
ACIMA!!**


DOUGLAS LEAL CERÜTTI
Vendas

24.384.602/0001-58
MZZ COMERCIO DE PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA - ME
AV BRASIL 442
CEP 85 501-071
PATO BRANCO - PR



Distribuidora de Produtos Hospitalares

PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Joaquim Távora, 2983
Bairro: PQ São Paulo,
CEP: 85803-750
Cascavel - Paraná
Telefone: (45) 3035-1935
CNPJ: 20.138.626/0001-76



Á
Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras
Orçamento

Item	Quant	Unid	Produto	Valor Unit	Valor total
01	1000	UN	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA	3,96	3960,00
				TOTAL.....	3960,00

Validade da proposta: 30 dias
Prazo de entrega: Imediato
Cond.Pagamento.....: 28 dias

Cascavel , 30 de Abril de 2020.

Pharmed Comércio e Distribuição de Produtos Hospitalares

Rua Joaquim Távora, 2983 - Pq Sao Paulo - Cascavel - Pr

CNPJ: 20.138.626/0001-76 Ins.Estadual : 90.671.754-90

e-mail : adm@pharmedhospitalar.com.br

Fone : 45-3035-1935

20.138.626/0001-76

PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Ponta Grossa, 3188 - Sala A São Cristóvão

CEP: 85.816-270 - Cascavel - PR



CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

AV GOIOERE. 180 - 87.302-070 - CAMPO MOURAO - (44)3810-0492
 CNPJ 29.426.310/0001-54 - INSC ESTADUAL 9081236973

PREFEITURA MUNICIPAL

000053

NOVA LARANJEIRAS - PR

PREF MUNIC NOVA LARANJEIRAS 95.587.648/0001-12 30/04/2020
 RUA RIO GRANDE DO SUL 2122 CENTRO 85.350-000 30/04/2020
 NOVA LARANJEIRAS PR **ISENTO**

48190	1	UNS	AVENTAL DESC M/L GRAMAT 40 1 UN KALANA	051	7.9000	7.90	18
48128	1	UNS	KIT CIRURGICO JALECO/CALCA/MASCARA BRIM VERDE MED DAVERY	051	171,4000	171,40	18
48249	1	UNS	MASCARA DESC SMS 50 G C/ELAST + ELEMENTO FILTR 100 UN KALANA	051	395,0000	395,00	18
48189	1	UNS	MASCARA DUPLA C/ELAST 100 UN KALANA	051	272,0000	272,00	18
48188	1	UNS	MASCARA TRIPLA C/ELAST + ELEMENTO FILTRANTE 100 UN KALANA	051	290,0000	290,00	18

FRETE: INCLUSO	0,00	0,00	0,00	1.136,30
0,00	0,00	0,00	0,00	1.136,30

1

ENTREGA: 07 DIAS

Repres : 44 VENDA DIRETA

ORÇAMENTO: 1906 - PREF MUNIC NOVA LARANJEIRAS



CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
 AV GOIOERÉ - 180 - 87.302-070 - CAMPO MOURÃO - (44)3810-0492
 CNPJ 29.426.310/0001-54 - INSC ESTADUAL 9081236973

PREFEITURA MUNICIPAL
 000054
[Handwritten Signature]
 NOVA LARANJEIRAS - PR

48180	1	UNS	AVENTAL DESC M/L GRAMAT 40 1 UN KALANA	000	7,000	7,00	18
48128	1	UNS	KIT CIRURGICO JALECO/ALCAMASCARA BRIM VERDE MED DAVERY	000	171,400	171,40	18
48189	1	UNS	MASCARA DUPLA CELAST 100 UN KALANA	000	272,000	272,00	18
48188	1	UNS	MASCARA TRIPLA CELAST + ELEMENTO FILTRANTE 100 UN KALANA	000	290,000	290,00	18



CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

AV GOIOERE, 180 - 87.302-070 - CAMPO MOURAO - (44)3810-0492
CNPJ 29.426.310/0001-54 - INSC ESTADUAL 9081236973



PREF MUNIC NOVA LARANJEIRAS

RUA RIO GRANDE DO SUL

NOVA LARANJEIRAS

2122 CENTRO

PR

95.587.648/0001-12

30/04/2020

85.350-000

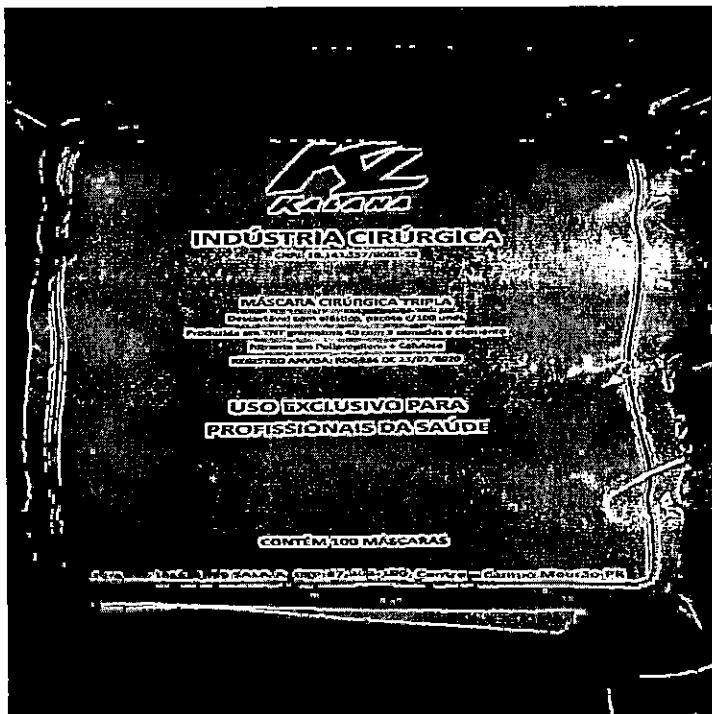
ISENTO

PRODUTOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Dispomos estoque dos produtos abaixo

- Avental descartável em TNT gramatura 40, manga longa com fechamento em tiras no pescoço e cintura.
- Máscara dupla Descartável com elástico, em TNT gramatura 40, com clip nasal.
- Máscara tripla Descartável com elástico, em TNT gramatura 40, com clip nasal e elemento filtrante em Polipropileno+Celulose. (exatamente como prevê RDC 356 de 23/03/2020)

Contato com Marcos pelo WhatsApp (44) 9-9847-1849 ou (44) 3810-0492





Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



MEMORANDO 055/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações
Para: Divisão de Licitação
Divisão de Contabilidade
Assessoria Jurídica

Data: 05/05/2020

Ref.: Apresentação Documentos.

Objeto: Aquisição de máscara cirúrgica, tripla camada, cor branca.

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, a qual nos solicita abrir procedimento para aquisição do objeto acima descrito, solicitamos aos setores competentes os procedimentos necessários para:

- 1 - Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pela Divisão de Contabilidade;
- 2 - Elaboração da justificativa por parte da Comissão de Licitação em caso de dispensa de licitação ou minuta de edital;
- 3 - Elaboração de parecer a ser elaborado pela Assessoria Jurídica, sobre o procedimento utilizado pela Comissão de Licitações.

Anexo: Projeto Básico; orçamentos

Observação:

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


CLEIDE APARECIDA NOGUEIRA
Secretária de Compras e Licitações

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL

Recebi em: 06/05/2020

Horário: 14:39

Assinatura 



FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Solicitação 49/2020
Termo de Referência



Solicitação		Emido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
49	Aquisição de Material	07/05/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
41243-1	EROILDA ALVES DE OLIVEIRA	0/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
6001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30 DIAS	
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	30 DIAS	
Entrega		Prazo	
Local		Prazo	
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122 - CENTRO		3 Dias	

Descrição:
AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19.

Justificativa:
CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012233	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA	UN	1.000,00	1,70	1.700,00
	Confeccionada em tecido não laminado, com tripla camada, esterilizada, sem odores. Cor branca.				
TOTAL					1.700,00

TOTAL GERAL 1.700,00

EROILDA ALVES DE OLIVEIRA
Solicitante



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148



MEMORANDO 85/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Finanças

Data: 07 de Maio de 2020.

Ref.: Apresentação de Documentos.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

1. Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pelo Departamento de Contabilidade.

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19, conforme anexos:

- ✓ Solicitação da Secretaria
- ✓ Cotação de Preços
- ✓ Preços Médios (previsão)

Valor: 1.700,00

Atenciosamente,


VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Assessor em Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PREFEITURA MUNICIPAL

000059

NOVA LARANJEIRAS - PR

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 102/2020

À

Secretaria de Compras e Licitações

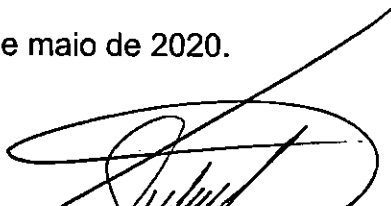
Em atendimento ao Memorando nº 85/2020 informamos a Vossas Senhorias que a Dotação Orçamentária para **Aquisição de máscaras de proteção individual para a rede de saúde municipal – Pandemia do Coronavírus – COVID-19**, referente a Solicitação da Secretaria de Saúde é a seguinte:

Órgão	09	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0008.2124	Enfrentamento da Emergência COVID19
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta/Fonte	3406 879	Bloco de Custeio das Ações e Serv Públ. de Saúde – Coronavírus (COVID19)

Valor R\$ 1.700,00

É a informação.

Nova Laranjeiras-PR, 7 de maio de 2020.


GERSON SILVA
Técnico em Contabilidade
CRC-PR 040564/O

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL

Recebi em: 07/05/2020

Horário: 17:01

Assinatura



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



AUTORIZAÇÃO

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria de Compras e Licitações

Data: 08 de Maio de 2020

De acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria de Saúde, solicito providências para a contratação constante da solicitação, com vistas à adoção das medidas competentes necessárias para aquisição de máscaras de proteção individual para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ : 95. 58 7. 648/ 00 0 1 -12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone:
(42) 3637-1148.
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 119, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Altera Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para proceder a estudos de documentação e propostas, concernente de: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE e ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, sendo que para tanto ficam designados os seguintes membros:

Presidente: VALDECIR ALVES DE MEDEIROS.

Secretária: FÁTIMA TRENTO.

Membro: NILCEIA APARECIDA RAMOS.

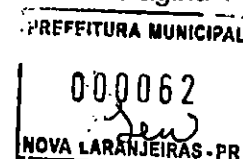
Membro: SARA ANGELICA STUBER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de agosto de 2019.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ nº 34.614.975/0001-21
Segunda Alteração Contratual
NIRE 41209122254



MICHELLI MOYA, brasileiro, maior, solteira, nascida em 09/10/1979, natural de Apucarana/PR, empresária, residente e domiciliada a Rodovia Virgílio Várzea, 4570 – Bloco N – Apto 205 – Canasvieiras – CEP: 88054-605 - Florianópolis/SC., portadora da cédula de identidade civil RG n. 8.035.548/SESP/SC., CPF n. 937.116.625-87 e **DANIELLI MOYA DE MELLO**, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 14/07/1981, natural de Apucarana/PR, empresária, residente e domiciliada a Rua Eduardo Geronasso nº 1221 – Apto 31 – Bacacheri – CEP: 82510-280 – Curitiba/PR., portadora da cédula de identidade civil RG n. 13.630.206-0/SESP/PR., CPF n. 042.064.869-05, sócias componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome comercial de **E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede à Rua Fidelino Figueiredo, 381 – Casa 01 - Fazendinha – Cep: 81330-340 – Curitiba/PR., com CNPJ sob nº 34.614.975/0001-21 e com registro na JUCEPAR sob nº 41209122254 em 21/08/2019 e Última Alteração Contratual sob nº 20197134548 em 29/11/2019, RESOLVEM alterar seu contrato social mediante os parâmetros seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **MICHELLI MOYA**, que possui na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizadas, vende suas quotas a **LUCAS ROCHA LOPES**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 07/01/1995, natural de Itararé/SP, empresário, residente e domiciliado a Rua Fidelino Figueiredo, 381 – Casa 01 - Fazendinha – Cep: 81330-340 – Curitiba/PR., portador da cédula de identidade civil RG n. 10.088.109-8/SESP/PR., CPF n. 081.737.929-09, que ingressa na empresa no presente ato

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **DANIELLI MOYA DE MELLO**, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizadas, vende suas quotas a **LUCAS ROCHA LOPES**, já qualificado, que ingressa na empresa no presente ato

CLÁUSULA TERCEIRA – Com as alterações havidas, o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído aos sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	PERC %
LUCAS ROCHA LOPES	30.000	30.000,00	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

CLAÚSULA QUARTA – As sócias que se retiram **MICHELLI MOYA** e **DANIELLI MOYA DE MELLO**, concedem ao único sócio ingressante **LUCAS ROCHA LOPES**, plena geral e raza quitação da cessão de quotas ora efetuado, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a **LUCAS ROCHA LOPES**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, a quem compete individualmente, o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

Handwritten signature and initials.

E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ nº 34.614.975/0001-21
Segunda Alteração Contratual
NIRE 41209122254



qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O único sócio **LUCAS ROCHA LOPES**, compromete-se a reconstituir a pluralidade de sócios no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias conforme Art. 1033 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – O único sócio resolve consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ nº 34.614.975/0001-21
Contrato Social Consolidado
NIRE 41209122254

LUCAS ROCHA LOPES, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 07/01/1995, natural de Itararé/SP, empresário, residente e domiciliado a Rua Fidelino Figueiredo, 381 – Casa 01 - Fazendinha – Cep: 81330-340 – Curitiba/PR., portador da cédula de identidade civil RG n. 10.088.109-8/SESP/PR., CPF n. 081.737.929-09, único sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome comercial de **E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede à Rua Fidelino Figueiredo, 381 – Casa 01 - Fazendinha – CEP: 81330-340 – Curitiba/PR., com CNPJ sob nº 34.614.975/0001-21 e com registro na JUCEPAR sob nº **41209122254** em **21/08/2019** e Última Alteração Contratual sob nº 20197134548 em 29/11/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede à **Rua Fidelino Figueiredo, 381 – Casa 01 - Fazendinha – CEP: 81330-340 – Curitiba/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: – o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído aos sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	PERC %
LUCAS ROCHA LOPES	30.000	30.000,00	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ nº 34.614.975/0001-21
Segunda Alteração Contratual
NIRE 41209122254



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objetivo social o ramo de REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO- HOSPITALARES (46.1.8-4/02); REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA (46.1.8-4/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL (47.7.2-5/00) e COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (47.8.1-4/00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21/08/2019 e seu prazo e duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **LUCAS ROCHA LOPES**, competindo, individualmente, o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres

Handwritten signature and initials.

E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ nº 34.614.975/0001-21
Segunda Alteração Contratual
NIRE 41209122254



será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes no País, e as divergências que por ventura surgirem entre os sócios, serão resolvidas por arbitramento, cabendo a cada um a designação de um árbitro de livre escolha e no caso de um empate será nomeado um terceiro de comum acordo e inapelável será a sentença deste, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato ou praticar qualquer ato que vier a prejudicar os negócios ou o bom nome da sociedade, após as formalidades legais que couberem, será excluído da sociedade, caso fique comprovada a culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios declaram para fins do art. 5º da Lei 9.841/99, que:

- a) Se enquadra na situação de MICROEMPRESA;
 - b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederão o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no mesmo artigo.
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Parágrafo único: Os direitos e haveres do sócio que por ventura for excluído, lhe será pago na forma e condição prevista na cláusula precedente.

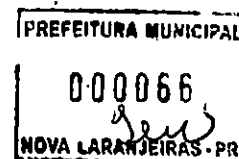
E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento.

Curitiba, 25 de Março de 2020.

MICHELLI MOYA

DANIELLI MOYA DE MELLO

LUCAS ROCHA LOPES



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04206486905	DANIELLI MOYA DE MELLO
08173792909	LUCAS ROCHA LOPES
93711662587	MICHELLI MOYA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2020 11:29 SOB N° 20201555077.
PROTOCOLO: 201555077 DE 26/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001391950. NIRE: 41209122254.
E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até  Data/Hora Host
a data da consulta **CELEPAR**
26/09/2019 - 16:30:31

CNPJ:	34.614.975/0001-21	Inscrição Estadual:	90824327-76
Nome Empresarial:	E.M.J. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA FIDELINO FIGUEIREDO		
Número:	381	Complemento:	CSA 01
Bairro:	FAZENDINHA		
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	81.330-340	Telefone:	(41)3057-3684
E-mail:	CONTABILIDADE.SIMIONI@GMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4772500 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
Início das Atividades:	08/2019
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2019
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2019
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

[Handwritten signature]
44 N



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.614.975/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2019
NOME EMPRESARIAL E.M.J. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIO SOLUCOES EM DESCARTAVEIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FIDELINO FIGUEIREDO	NÚMERO 381	COMPLEMENTO CASA 01 COND ANA PAULA CD RES
CEP 81.330-340	BAIRRO/DISTRITO FAZENDINHA	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9142-1292	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/09/2019 às 15:32:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E.M.J. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 34.614.975/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:33 do dia 03/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2020.

Código de controle da certidão: **D59B.D7F7.6C9B.A703**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021737977-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.614.975/0001-21
Nome: E.M.J. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL

000072

NOVA LARANJEIRAS - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: E.M.J. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 34.614.975/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 845418-2

ENDEREÇO: R. FIDELINO FIGUEIREDO, 381 CS 01 - FAZENDINHA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 97686/2020

EMITIDA EM: 06/04/2020

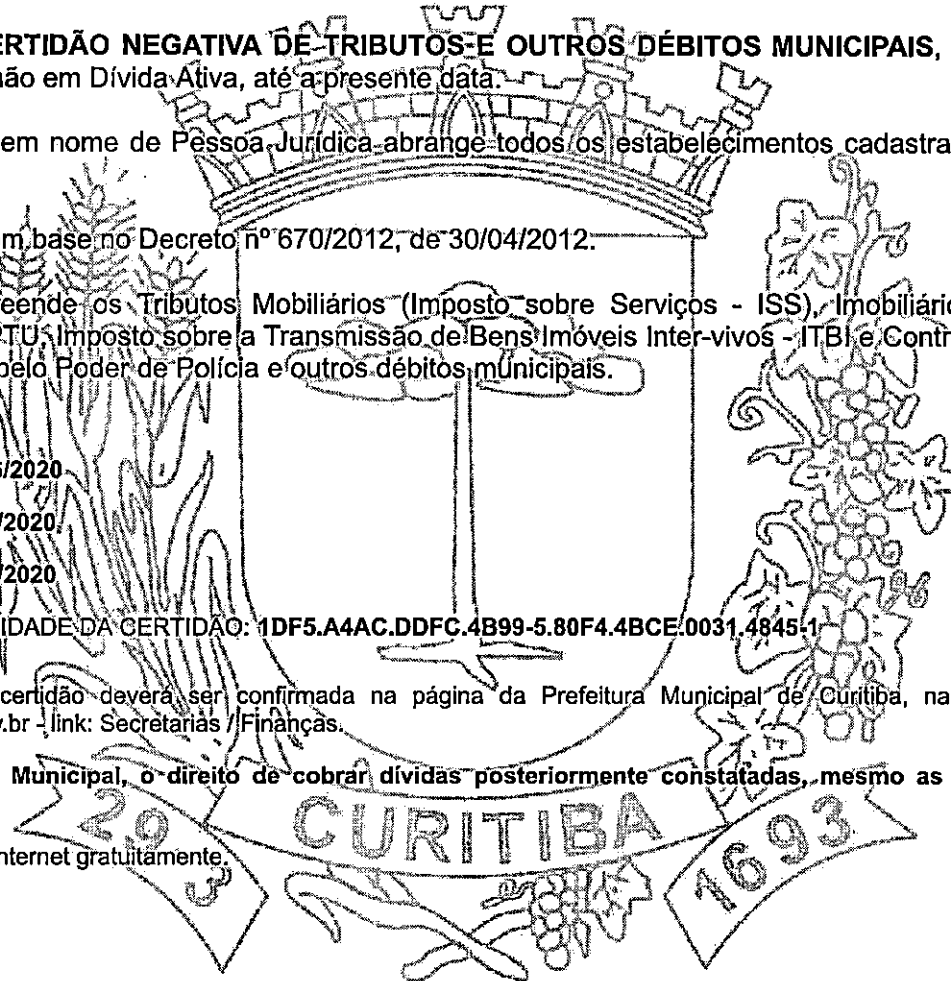
VÁLIDA ATÉ: 03/08/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1DF5.A4AC.DDFC.4B99-5.80F4.4BCE.0031.4845-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL

000073

NOVA LARANJEIRAS - PR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 34.614.975/0001-21
Razão Social: E M J REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Endereço: FIDELINO FIGUEIREDO / FAZENDINHA / CURITIBA / PR / 81330-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032604533163322028

Informação obtida em 03/04/2020 10:39:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.M.J. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.614.975/0001-21

Certidão nº: 7706941/2020

Expedição: 03/04/2020, às 14:54:57

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E.M.J. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.614.975/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Nº 47



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 – PMNL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS.

O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, onde é dispensável o procedimento licitatório:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, PARA GARANTIR A PREVENÇÃO, BEM COMO A PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, CONFORME JUSTIFICATIVA NO PROJETO BÁSICO;

CONSIDERANDO:

- 1) A DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DE 30/01/2020;
- 2) A PORTARIA MS/GM Nº 188 DE 03/02/2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 3) A LEI FEDERAL 13.979/2020 DE 06/02/2020;



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148

PREFEITURA MUNICIPAL

000076

NOVA LARANJEIRAS - PR

- 4) O DECRETO 4230 DE 16/03/2020 - ESTADO DO PARANÁ;
- 5) O DECRETO 32/2020 DE 20/03/2020 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS;
- 6) A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Fornecedor: **E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** - CNPJ: 34.614.975/0001-21 - Rua Fidelino Figueiredo, 381 - Casa 01 - Fazendinha - CEP 81330-340 - Curitiba - PR - Fone: (41) 99142-1292

E.M.J. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA Confeccionada em tecido não laminado, com tripla camada, esterilizada, sem odores. Cor branca.	UN	1.000,00	1,70	1.700,00
TOTAL						1.700,00

O Setor contábil informa a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa, em conformidade com o memorando anexo ao processo.

Em conformidade com os documentos anexados ao processo comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando que o valor é adequado ao objeto pretendido, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 1.700,00** (Um Mil e Setecentos Reais), da empresa: **E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** - CNPJ: 34.614.975/0001-21.

A contratação da empresa atende os requisitos legais, com base no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e, se justifica pelo valor orçado pela proponente e pela necessidade da contratação.

A Comissão Permanente de Licitações submete o presente processo a Assessoria Jurídica para parecer.

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Maio de 2020.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



Valdeci Alves de Medeiros
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Presidente

Fátima Trento
FÁTIMA TRENTO

Secretária

Nilcéia Ap Ramos

NILCÉIA APARECIDA RAMOS

Membro

Sara Ang. Stuber

SARA ANGÉLICA STUBER

Membro



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



PARECER JURÍDICO

Ementa: Dispensa de processo licitatório para aquisição de máscaras de proteção.

I – DA CONSULTA

Chegou a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, para aquisição de máscaras de proteção, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

No que concerne à análise dos fatos, a Secretária de Saúde expôs de forma clara e objetiva as razões de fato que motivaram seu pedido:

“O Município, assim como o mundo atualmente, esta passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19 e para enfrentamento dessa disseminação é necessário a compra em quantidade fora do usual do quantitativo acima descrito para disponibilização na rede municipal de saúde, prevendo a proteção dos funcionários e da população em geral que precisarem utilizar a rede de saúde municipal”.

II – DO PARECER:

Considerando o contido na Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.

Considerando a Lei Federal n. 13.979/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



Considerando o contido no Decreto 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná que “*Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.*”

Considerando a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais de algumas unidades da federação - dentre elas o Estado do Paraná (Decreto 4.319 de 23 de março de 2020), que declara estado de calamidade em todo território paranaense;

Considerando a Declaração de Estado de transmissão comunitária de Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM.

Considerando o Decreto Municipal nº 70/2020 que “*Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.*”

Considerando o Decreto Municipal nº 32/2020 que “*Declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.*”

Opinamos:

A Lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Desta feita, as contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado no que consta a Lei n. 13.979/2020.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



Importante frisar que a situação pontual e singular que assola o País e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Além do mais, considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária. Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Nessa esteira, não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

II.a) DA APLICABILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: 42 3637-1148



A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No que tange ao Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece ainda mais o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado.

Ou seja, o art. 4º acima exposto é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º8 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Viso que, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Portanto, como na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de extrema urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escoreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista expressamente no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Já quanto aos elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

II.b) DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS DA DISPENSA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados, sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado.

Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, sendo que área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, são as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do Coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, essa Assessoria Jurídica opina de forma favorável ao prosseguimento do processo para contratação da empresa E.E.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, por ter apresentado o menor preço.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial mencionado no tópico inicial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

Nova Laranjeiras, em 08 de maio de 2020.


DAIANA PAVLAK BODANESE
Assessora Jurídica



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020-PMNL
RATIFICAÇÃO**

Com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico em anexo, RATIFICO o processo de dispensa de licitação sob o nº 12/2020-PMNL, cujo objeto é a aquisição de máscaras de proteção individual para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19, em favor da empresa **E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** - CNPJ: 34.614.975/0001-21, pelo valor de R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Maio de 2020.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Contratante: Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: E.M.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 34.614.975/0001-21

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19.

Valor: R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Maio de 2020.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Table with 4 columns: Nº, Descrição, Valor, Data. Contains financial records for the Municipality of Laranjeiras do Sul.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.124.222,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e doze centavos).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-PR/MS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal nº 6.462/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.662/2002, Decreto Estadual nº 7.002/2004 e Decreto Municipal nº 89/2019, torna público o Pregão Presencial nº 007/2019-PR/MS.

Table with 4 columns: Nº, Descrição, Valor, Data. Contains financial records for the Municipality of Laranjeiras do Sul.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-PR/MS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal nº 6.462/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.662/2002, Decreto Estadual nº 7.002/2004 e Decreto Municipal nº 89/2019, torna público o Pregão Presencial nº 007/2019-PR/MS.

Table with 4 columns: Nº, Descrição, Valor, Data. Contains financial records for the Municipality of Laranjeiras do Sul.

Table with 4 columns: Nº, Descrição, Valor, Data. Contains financial records for the Municipality of Laranjeiras do Sul.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.124.222,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e doze centavos).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-PR/MS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal nº 6.462/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.662/2002, Decreto Estadual nº 7.002/2004 e Decreto Municipal nº 89/2019, torna público o Pregão Presencial nº 007/2019-PR/MS.

Table with 4 columns: Nº, Descrição, Valor, Data. Contains financial records for the Municipality of Laranjeiras do Sul.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-PR/MS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal nº 6.462/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.662/2002, Decreto Estadual nº 7.002/2004 e Decreto Municipal nº 89/2019, torna público o Pregão Presencial nº 007/2019-PR/MS.

Table with 4 columns: Nº, Descrição, Valor, Data. Contains financial records for the Municipality of Laranjeiras do Sul.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e do termo de referência em nº 002/2020 (Estabelece os Funcionários Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VINCULOS PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES a Servidora Pádua Municipal de cargo de Promotoria Unida atuando subordinada ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with 5 columns: NOME, CPF, CARGO, MATR., PERÍODO. Lists the employee Pádua Municipal.

Em 04 de Maio de 2020, Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Jonas Feliciano de Sá, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e do termo de referência em nº 002/2020 (Estabelece os Funcionários Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, em Servidora de cargo de Promotoria Unida atuando subordinada ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with 5 columns: NOME, CPF, CARGO, MATR., PERÍODO. Lists the employee Pádua Municipal.

Em 04 de Maio de 2020, Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Jonas Feliciano de Sá, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e do termo de referência em nº 002/2020 (Estabelece os Funcionários Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA, em Servidora de cargo de Promotoria Unida atuando subordinada ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal e manter o mesmo cargo em disponibilidade.

Table with 5 columns: NOME, NOME, CARGO, C.F.P., SALÁRIO EM FORÇA DE HONORÁRIO. Lists the employee Pádua Municipal.

Em 04 de Maio de 2020, Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Jonas Feliciano de Sá, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e do termo de referência em nº 002/2020 (Estabelece os Funcionários Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA, em Servidora de cargo de Promotoria Unida atuando subordinada ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal e manter o mesmo cargo em disponibilidade.

Table with 5 columns: NOME, NOME, CARGO, C.F.P., SALÁRIO EM FORÇA DE HONORÁRIO. Lists the employee Pádua Municipal.

Em 04 de Maio de 2020, Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, nº 2132, Centro - CEP: 83550-000
Fone: (41) 34711148
Email: assessoria@novalarias.pr.gov.br

RECEITA Nº 00000000000000000000

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS DO PARANÁ, em uso de suas atribuições legais,

RECEITA

Art. 1º. Fica nomeada em comissão a seguinte pessoa para compor o Conselho de Reestruturação de Bens e Serviços do Município de Nova Laranjeiras.

Table with 4 columns: Nome do Servidor, Posto de Trabalho, RG, CPF. Lists the members of the Council of Restructuring of Assets and Services.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, nº 2132, Centro - CEP: 83550-000
Fone: (41) 34711148
Email: assessoria@novalarias.pr.gov.br

RECEITA Nº 00000000000000000000

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS DO PARANÁ, em uso de suas atribuições legais,

RECEITA

Art. 1º. Fica nomeada em comissão a seguinte pessoa para compor o Conselho de Reestruturação de Bens e Serviços do Município de Nova Laranjeiras.

Table with 4 columns: Nome do Servidor, Posto de Trabalho, RG, CPF. Lists the members of the Council of Restructuring of Assets and Services.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, nº 2132, Centro - CEP: 83550-000
Fone: (41) 34711148
Email: assessoria@novalarias.pr.gov.br

RECEITA Nº 00000000000000000000

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS DO PARANÁ, em uso de suas atribuições legais,

RECEITA

Art. 1º. Fica nomeada em comissão a seguinte pessoa para compor o Conselho de Reestruturação de Bens e Serviços do Município de Nova Laranjeiras.

Table with 4 columns: Nome do Servidor, Posto de Trabalho, RG, CPF. Lists the members of the Council of Restructuring of Assets and Services.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, nº 2132, Centro - CEP: 83550-000
Fone: (41) 34711148
Email: assessoria@novalarias.pr.gov.br

RECEITA Nº 00000000000000000000

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS DO PARANÁ, em uso de suas atribuições legais,

RECEITA

Art. 1º. Fica nomeada em comissão a seguinte pessoa para compor o Conselho de Reestruturação de Bens e Serviços do Município de Nova Laranjeiras.